



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10010000287/13	22/04/2013 10:12:26	NUCLEO CAXAMBÚ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00282905-9 / ROMEU DA FONSECA SILVA		2.2 CPF/CNPJ: 019.577.636-47	
2.3 Endereço: RUA JOSÉ OLINTO PEREIRA, 172		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: CONCEICAO DO RIO VERDE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.430-000
2.8 Telefone(s): () -		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00282905-9 / ROMEU DA FONSECA SILVA		3.2 CPF/CNPJ: 019.577.636-47	
3.3 Endereço: RUA JOSÉ OLINTO PEREIRA, 172		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CONCEICAO DO RIO VERDE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.430-000
3.8 Telefone(s): () -		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Itauna/santa Terezinha		4.2 Área Total (ha): 132,2050	
4.3 Município/Distrito: CONCEICAO DO RIO VERDE		4.4 INCRA (CCIR): 442.135.004.421-3	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6103 Livro: 2-Z Folha: 232 Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 492.796	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.576.635	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			132,2050
Total			132,2050
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			3,9644
Nativa - sem exploração econômica			115,2619
Outros			0,1446
Total			119,3709

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
492796	7576635	SIRGAS 2000	23K	Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Med	26,4767
Total					26,4767
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					13,8750
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					0,0000
					0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			44,9210	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K			
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)	
Agricultura				44,9210	
Total				44,9210	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 22/03/2013

Data do pedido de informações complementares: Não Houve

Data de entrega das informações complementares: Não Houve

Data da emissão do parecer técnico: 22/04/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, visando o uso alternativo do solo para implantação de culturas agrícolas, em uma área correspondente a 44,9210 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Itaúna e Santa Terezinha, localizada no Município de Conceição do Rio Verde - MG possui uma área total de 132,205 ha, o que corresponde a 4,40683 módulos fiscais (MF Municipal = 30,0 ha).

A propriedade localizada no Bioma Mata Atlântica, sendo a fitofisionomia predominante na área requerida caracterizado como Floresta Estacional Semi-decidual, em estágio médio e avançado de regeneração natural.

A propriedade apresenta-se composta por benfeitorias e estradas (0,5368ha) e por remanescentes de vegetação nativa com fisionomia de Floresta estacional Semi- decidual (85,3876 ha) e por áreas brejosas (12,1431 ha), conforme representado na planta topográfica.

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo com relevo ondulado.

Grande parte das Áreas de Preservação Permanente da propriedade encontra-se em bom estado de conservação - e está composta por vegetação nativa em regeneração natural, da fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, porém verifica-se o pastejo de animais nestas áreas.

A propriedade possui Reserva Florestal Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 26,4767 ha e que se encontra em excelente estado de preservação ambiental.

O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Rio Verde - MG, sob o nº 3.406 Livro 3 E Folha 202.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 44,9210 ha que, conforme aferido nos estudos técnicos apresentados pelo requerente e visualizadas in loco na vistoria.

Conforme dados extraídos do Plano Simplificado de Utilização Pretendida acostado ao processo são encontradas as seguintes espécies: Aroeira branca, Aroeira mansa, Goiabeira, Goiaba azeda, Sibipiruna, Goiaba brava, Óleo copaíba, Flamboyant, Açoiça-cavalo, Maria - mole, Canela - Branca, Pata de vaca, Bico de pato, Coqueiro jerivá.

O rendimento lenhoso da supressão é informado pelo requerente como sendo 7.554,54 m³.

As áreas em questão não caracterizam Reserva Legal ou de Preservação Permanente, sendo coordenadas UTM de referência: Intervenção 1: X= 492.314 m / Y= 7.577.489m, Intervenção 2: X=492.106 m / Y= 7.577.314 m / Intervenção 3: X= 492.114 m / Y= 7.577.570 m, Intervenção 4: X= 492.480 m, Y= 7.576.729 m, Intervenção 5: X= 492.723 m, Y= 7.576.409 m.

A supressão da vegetação nativa dessa área desencadeará a fragmentação de importante remanescente florestal que promove a conectividade entre as Áreas de Preservação Permanente e a Reserva Legal da propriedade, caracterizado por "formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração".

Segundo classificação do ZEE/MG a área não possui especificações ou restrições especiais de conservação da Fauna e Flora e apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa. Ainda segundo o ZEE/MG, a área requerida em questão, é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágios médio e avançado de regeneração.

Conforme art. 32 da Resolução SEMAD 1804/13, as parcelas amostrais do inventário florestal deverão ser demarcadas no campo de forma visível, bem como, georeferenciadas na planta topográfica, o que não foi observado na vistoria.

Conforme Processo nº 10010000978/12 e D.A.I.A nº 0023096-D, já fora autorizada a supressão de vegetação nativa com destoca, não podendo portanto serem concedidos ao mesmo tempo dois DAIA's para a mesma propriedade, segundo a Resolução SEMAD 1804/13, artigo 34.

O Inventário Florestal não está em conformidade com a Resolução SEMAD 1804/13, não possuindo informações qualitativas nem quantitativas da área objeto da exploração, bem como não possuindo suficiência amostral. Não foi apresentado o Planejamento da exploração, nem tampouco a análise de impactos ambientais e propostas mitigadoras.

5. Conclusão:

Concluo que a área requerida NÃO É PASSÍVEL de intervenção ambiental - Supressão de Vegetação Nativa com Destoca na área requerida de 44,9210 ha por:

- ser caracterizada pelo ZEE/MG, como Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio e avançado de regeneração;
- o inventário florestal não apresentou suficiência amostral, sendo ineficiente;
- já foi autorizado um D.A.I.A. para a propriedade em questão, cuja exploração sequeir foi iniciada;
- não ter sido apresentada a Análise de Impactos Ambientais com suas Propostas Mitigadoras, assim como o Planejamento da Exploração.

Diante do exposto, somos de parecer NÃO FAVORÁVEL á Intervenção Ambiental requerida.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 11 de abril de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**Relatório**

Foi requerido pelo Sr. Romeu da Fonseca Silva, inscrito no CPF sob nº 019.577.636-47 a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em área de 44,9210 (quarenta e quatro hectares noventa e dois ares e dez centiares), em estágio médio e avançado de regeneração, para fins de implantação de culturas agrícolas junto à propriedade denominada "Itaúna e Santa Terezinha", localizada no Município de Conceição do Rio Verde/MG, matriculada sob o nº. 3.406 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Rio Verde/MG.

A Reserva Legal encontra-se devidamente averbada.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal Floresta Estacional semi-decidual, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágio médio e avançado de regeneração natural, visando o uso alternativo do solo para implantação de culturas agrícolas, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, apenas quando inicial seu estágio de regeneração para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

Todavia, a Lei 11.428/06 somente permite a supressão dos estágios médios e avançados de regeneração natural em caso de utilidade pública e interesse social, sendo que dentre as atividades permitidas pela lei, não está contemplada a implantação de atividade de agricultura, verbis:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei."

...

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I -...;

...

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente."

Após análise do Técnico Vistoriante, foi constatado que a área objeto do requerimento para a supressão de vegetação é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e avançado de regeneração natural.

Ademais, conforme o Laudo Técnico de fls. 55 dos autos, a supressão dessa área desencadeará a fragmentação do remanescente florestal que liga as áreas de preservação permanente e a reserva legal, o qual forma um corredor ecológico, sendo vedada a sua supressão conforme art. 11º, I, c da Lei 11.428/06.

Conclusão

Posto isso, considerando que o Técnico Vistoriante foi de parecer desfavorável à supressão e considerando que não há respaldo legal para a mesma quando em estágio médio e avançado de regeneração para o fim pretendido, sou de pelo indeferimento do presente processo.

Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, de conformidade com o Decreto Nº 45.968/2012.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 14 de maio de 2013



Imagem de 24/05/2011 - Atualmente áreas requeridas estão em estágio médio a avançado de regeneração.

Lat: -21.910519 Lng: -45.054588

Camadas

Relatório Ambiental

Desenho



500 m
1000 pés